



LEI Nº 2 271 DE 16 DE OUTUBRO DE 1 964

Autor: Deputado Milton Figueiredo

Conceda uma pensão mensal de Cr\$ 6 000,00, ao Sr. João S. Oliveira Bastos, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO - DE MATO GROSSO:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso decreta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica concedida uma pensão mensal de Cr\$ 6 000,00 (seis mil cruzeiros), ao sr. João S. Oliveira Bastos, ex-funcionário de Inspeção e Higiene e Diretor Geral de Instrução Pública, destinado à sua manutenção.

Artigo 2º - A despesa decorrente da presente lei - correrá à conta da verba própria - Pensionista do Estado suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 16 de outubro de 1 964,

EDIL FERRAZ
Presidente